

## DECISÃO 01/2012

Aprovada pela Plenária do PPGH em 10 de janeiro de 2012

### REGULAMENTA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO NO PPGH/UFRGS

#### 1. Critérios gerais:

- 1.1. As cotas providas pelas agências financiadoras serão distribuídas aos alunos pela ordem de classificação na Seleção, respeitadas as normas da UFRGS e das referidas agências, e as condições estabelecidas por esta Decisão.
  - 1.2. As bolsas serão atribuídas aos alunos mediante assinatura de Termo de Compromisso específico.
    - 1.2.1. Cabe ao aluno comunicar imediatamente à Coordenação do Programa sobre qualquer alteração da situação declarada no Termo de Compromisso.
  - 1.3. É dever do aluno conhecer as obrigações relativas às bolsas estabelecidas pelas agências financiadoras e divulgadas pelas mesmas.
  - 1.4. A manutenção da bolsa fica condicionada:
    - 1.4.1. Ao cumprimento das exigências do Programa em termos de desempenho nas disciplinas, estabelecidas pelo Regimento do PPGH, e à realização de Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo mesmo Regimento.
    - 1.4.2. À manutenção de vínculos com o orientador e linha de pesquisa na qual o projeto está inserido.
    - 1.4.3. À apresentação do Relatório anual de atividades.
    - 1.4.4. À aceitação de um texto científico para publicação em periódico ou livro de História ou áreas afins até o final do 3º ano do curso, no caso dos doutorandos.
  - 1.5. As cotas das agências financiadoras serão distribuídas conforme a disponibilidade, ficando a critério da COMPÓS, respeitando as normas acima, a sua atribuição e realocamento em caso de novas concessões.
  - 1.6. As bolsas REUNI e similares atenderão à normatização específica.
2. A cada ano, as cotas providas pelas financiadoras serão distribuídas aos mestrandos e doutorandos conforme as seguintes etapas, observadas as condições acima:
    - 2.1. Aos alunos ingressantes sem vínculo empregatício ou com afastamento comprovado.
    - 2.2. Aos alunos ingressantes com carga de trabalho limitada a vinte horas, desde que a atividade profissional esteja relacionada à pesquisa e/ou ao ensino de História.
    - 2.3. Aos alunos ingressantes nos anos precedentes, em ordem anual decrescente, sem vínculo empregatício ou com afastamento comprovado.
    - 2.4. Aos alunos ingressantes nos anos precedentes, em ordem anual decrescente, com carga de trabalho limitada a vinte horas, desde que a atividade profissional esteja relacionada à pesquisa e/ou ao ensino de História.
  3. Os doutorandos que assumirem vínculo empregatício que não exceda 20 horas de trabalho, após o primeiro semestre de curso, poderão, a critério da COMPÓS e com o aval do orientador, permanecer no usufruto da bolsa de estudos, desde que a atividade profissional esteja relacionada à pesquisa e/ou ao ensino de História.
  4. Os casos omissos serão decididos pela COMPÓS

(o original encontra-se assinado)

Prof. REGINA WEBER

Coordenadora do PPG-História/IFCH/UFRGS